



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Roberto Sandro Martins Farias		
EMENTA: Aprova Convênio entre dois estabelecimentos de ensino para efeito de dependência.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356577-8	PARECER Nº 0016/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356577-8, Roberto Sandro Martins Farias solicita deste Conselho a autorização para que seu filho Roberto Burgos de Macedo Farias curse a 3ª série do ensino médio, no Colégio Espaço Aberto, e que faça ao mesmo tempo a dependência de Matemática do Colégio Integral, disciplina em que ficara reprovado na 2ª série do ensino médio, do Colégio Irmã Maria Montenegro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não há nenhum dispositivo legal que impeça que um aluno curse uma série num estabelecimento de ensino e faça dependência de uma ou mais disciplinas em outro, desde que haja um acordo entre os dois estabelecimentos de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Pela permissão para que Roberto Burgos de Macedo Farias curse a 3ª série do ensino médio no Colégio Espaço Aberto, e faça a dependência de Matemática referente à 2ª série do Colégio Integral.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0016/2000
SPU Nº 99356577-8
APROVADO EM: 03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC